



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 146, DE 2023

A Câmara Municipal, na 59ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 148/2023

AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS – PV.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a proibição nas dependências das Instituições Públicas de Ensino do município de Santo André, ou em eventos promovidos por estas, de execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, a facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludem à prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º O órgão responsável pelo cumprimento da lei estabelecerá medidas para que o diretor e/ou gestor da escola seja responsável por fiscalizar o seu cumprimento, bem como sobre a interrupção imediata do evento em caso de descumprimento, dentre outras medidas punitivas a serem regulamentadas.

Art. 3º Qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis legais, que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia ao órgão responsável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de outubro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 5766/2023
IGS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003000340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.